



Lei Nº.1.347/2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas nos artigos 60, inciso IV e 84, ambos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$32.026.738,00 (trinta e dois milhões vinte e seis mil e setecentos e trinta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$33.009.178,00</u>
1 – Receitas Correntes	R\$32.986.438,00
- Receita Tributaria	2.030.147,00
- Receitas de Contribuição	850.050,00
- Recitas Patrimoniais	245.820,00
- Recita de Serviços.....	725.580,00
- Transferências Correntes	28.760.961,00
- Outras Receitas Correntes.....	373.880,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	(-3.828.200,00)
2 – Receitas de Capital	R\$22.740,00
- Receita de Capital	22.740,00
<u>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>R\$2.845.760,00</u>
1 – Receitas Correntes	R\$1.827.440,00
- Receitas de Contribuição	795.620,00
- Receita Patrimonial.....	1.027.590,00
- Outras Receitas Correntes.....	4.230,00
2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária.....	R\$1.018.320,00



- Receitas de Contribuição 1.015.680,00
- Outras Receitas Correntes..... 2.640,00

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

<u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$29.180.978,00</u>
1 – CÂMARA MUNICIPAL	1.712.540,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1.308.900,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	2.815.500,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	8.135.062,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	4.634.382,00
6 – SEC. MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL	934.095,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	6.821.950,00
8 – SEC. MUN. AGRIC.,MIN.ENERG.TUR. E MEIO AMB ...	1.334.509,00
10 – SEC. MUN. DE ESPORTE LAZER E CULTURA.....	572.612,00
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	626.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.428,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$2.845.760,00

9 – IPRAM.....	1.287.000,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS	1.558.760,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 29.180.978,00

01 – Legislativa	1.687.808,00
04 – Administração.....	8.038.712,00
06 – Segurança Pública.....	55.000,00
08 – Assistência Social	1.060.395,00
09 – Previdência Social	270.012,00
10 – Saúde.....	6.821.950,00
12 – Educação.....	8.132.062,00
15 – Urbanismo.....	591.005,00
16 – Habitação	131.844,00
18 – Gestão Ambiental	2.390,00
20 – Agricultura.....	1.332.119,00
26 – Transporte	365.533,00
27 – Desporto e Lazer.....	288.000,00
28 – Encargos Especiais	118.720,00
99 – Reserva de Contingência	285.428,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$ 2.845.760,00

04 – Administração.....	712.000,00
-------------------------	------------



09 – Previdência Social	575.000,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS	1.558.760,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizado nesta Lei, aplicando-se a Administração Indireta o mesmo percentual, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, amparado no art. 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO e Lei nº. 1.315/08, LDO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a re-estimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2008.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal

José Wagner Cazula
Coordenador de Planejamento e Orçamento